

LEI Nº 2.110/2022, de 03 de janeiro de 2022.

“Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.098/2021” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.098/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das licitações públicas realizadas pelo poder Legislativo do Município de Crixás-GO, devendo ser transmitidas ao vivo, por meio de seus canais oficiais, bem como pelas redes sociais de comunicação utilizados pelos entes públicos, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024